



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

criado pela Lei Estadual N.º 5036 de 22/09/65 - instalado em 13 de maio de 1966

- LEI MUNICIPAL Nº. 663 -

"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO MANOEL HUPPES, Prefeito Municipal de Selbach, RGS;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde - FMS, que tem por objetivo criar condições complementares de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, coordenadas ou executadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente - SMSMA, em articulação com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual, que compreendem:

- I - O atendimento à saúde integral, universalizado, regionalizado e hierarquizado;
- II - a vigilância sanitária;
- III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho.

ARTIGO 2º - O Fundo Municipal de Saúde contará com as seguintes instâncias de gestão:

- a- Presidência, que será exercida pelo Prefeito Municipal;
- b- Conselho Fiscal, que será exercido pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS;
- c- Direção Executiva, que será exercida pelo Secretário Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

ARTIGO 3º - Compete ao Presidente:

- a - Presidir Fundo Municipal de Saúde;
- b - Assinar cheques e outros documentos contábeis.

ARTIGO 4º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a - Estabelecer a política de aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Saúde;
- b - Examinar, fazer modificações que julgar pertinentes e aprovar o Plano de Aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Saúde;
- c - Examinar e aprovar a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, solicitar ao Diretor Executivo a posição contábil do Fundo Municipal de Saúde.

ARTIGO 5º - Compete ao Diretor Executivo:

- a - Gerir o Fundo Municipal de Saúde em consonância com a política de aplicações defendida pelo Conselho Municipal de Saúde;
- b - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicações de recursos do Fundo Municipal de Saúde em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais da receita e despesas do Fundo Municipal de Saúde;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH
ORIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 5036 DE 22/09/65 - INSTALADO EM 13 DE MAIO DE 1966

... 2 ...

- d- Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Saúde;
- e -Firmar, juntamente com o Prefeito Municipal, convênios e contratos, inclusive de empréstimos, referentes aos recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Saúde.

ARTIGO 6º - São atribuições da Contabilidade:

- a - Preparar as demonstrações gerais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Diretor Executivo;
- b - Manter os controles necessários à execução orçamentária referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos da receita do Fundo Municipal de Saúde;
- c - Manter a coordenação com o Setor de Patrimônio, os controles necessários sobre os bens com a carga ao Fundo Municipal de Saúde;
- d - Apresentar ao Presidente ao Diretor Executivo a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas.

ARTIGO 7º - São receitas do Fundo Municipal de Saúde:

- I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o art.30, VII, da Constituição Federal;
- II - os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
- III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- IV - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força de lei ou de convênio no setor;
- V - doações em espécie feitas diretamente para este fundo;
- VI - os recursos provenientes da retenção do FUNRURAL pela Cooperativa Triticola Taperense, em consonância com o Convênio firmado com o INSS para este fim;
- VII - outras receitas que lhe forem destinadas.

Parágrafo 1º - As receitas descritas neste artigo serão obrigatoriamente depositadas em conta especial a ser aberta e mantida em agência do Banco do Brasil S/A, não podendo as mesmas serem utilizadas para abertura de créditos suplementares ou especiais em outras unidades orçamentárias que não a própria.

Parágrafo 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;
- II - da prévia aprovação do Diretor Executivo do Fundo Municipal de Saúde.

ARTIGO 8º - O Fundo Municipal de Saúde constituirá Unidade Orçamentária específica vinculada a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

ARTIGO 9º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

- I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela SMSMA ou com ela convencionados;
- II - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos

... 3 ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH
CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 5036 DE 22/09/65 - INSTALADO EM 13 DE MAIO DE 1966

... 3 ...

específicos do setor saúde, observado o disposto no parágrafo 1º, art. 199 da Constituição Federal;

III - aquisição de material permanente de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações de saúde;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde.

ARTIGO 10 - Constituem os ativos do FMS:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas de receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir.

ARTIGO 11 - Constituem passivos do FMS as obrigações de qualquer natureza que porventura o município venha a assumir para cumprir com o disposto no artigo 1º desta Lei, contanto que autorizadas pelo seu Diretor Executivo.

ARTIGO 12 - O orçamento do FMS evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo 1º - o orçamento do FMS integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade;

Parágrafo 2º - o orçamento do FMS observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

ARTIGO 13 - O FMS terá vigência ilimitada.

ARTIGO 14 - Esta Lei vigerá a partir de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de setembro de 1991.

JOÃO MANOEL HUPPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ILSE INÉS BARTH
Secretaria da Administração